



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2025

---

**EMENTA** - Dispõe sobre a responsabilidades e deveres de servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial do Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1.º** É dever do motorista, bem como de qualquer funcionário que esteja conduzindo veículo oficial, utilizá-los em estrita obediência as normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- IV. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- V. Jamais utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. Verificar diariamente o recipiente de água e óleo do motor do veículo;
- VII. Verificar regulamente, conforme indicação do manual, ou do mecânico responsável, níveis de lubrificantes de caixa de câmbio, lubrificantes da direção, de transmissão e diferencial;
- VIII. Fazer lubrificação com graxa nas máquinas, ônibus e caminhões com intervalo máximo 20 dias;
- IX. Verificar semanalmente a calibragem dos pneus;
- X. Comunicar formalmente ao superior imediato, através de documento de fácil preenchimento disponibilizado pela Administração, quando identificar no veículo



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

falhas, defeitos, problemas mecânicos, falta de itens obrigatórios e qualquer outro item que contribua para ocorrência de acidentes, desgastes, danos e/ou aplicação de multas.

**Art. 2º.** Aos motoristas, cabe ainda as seguintes obrigações funcionais:

- I. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção.
- II. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias.
- III. Comunicar o superior sobre as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;
- IV. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- V. Manter o veículo limpo interna e externamente, devendo passar ar/aspirador diariamente no interior dos veículos;
- VI. Verificar os equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes da viagem;
- VII. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- VIII. Cabe ao motorista de cada veículo oficial, respeitar a legislação de trânsito responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações aplicadas, conforme já regulamentado pela Lei Municipal 1.131/2021.

**Art. 3º.** Fica sujeito a sanções administrativas, cíveis e penais, o servidor que praticar dano ao patrimônio público seja por ação ou omissão ou uso indevido do veículo público, nos casos em que seja comprovada ação dolosa.

**Art. 4º.** Ficam todos os motoristas advertidos de que qualquer dano ao veículo público deve ser comunicado imediatamente a Administração, bem como quem o praticou, sob pena de assumir a responsabilidade do dano causado.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5º.** Fica o servidor, na condução de qualquer veículo ou máquina pública, advertido de que a ocorrência de dano ao bem, deverá arcar pessoalmente com o pagamento, tanto do bem público quanto de terceiro, nos casos de dolo;

**Parágrafo único:** nos casos de qualquer tipo de condenação do Município, por ressarcimento/indenização, causado por dolo do motorista, o Município deverá ingressar com ação de regresso contra o funcionário para rever os valores despendidos;

**Art. 6º.** Qualquer notícia de direção perigosa, ou dano ao bem público por falta de observância desta Lei, será apurado por meio de competente processo administrativo, e os danos causados dolosamente serão cobrados do servidor, podendo ser descontado diretamente da folha de pagamento, até o limite de 30% de seus rendimentos brutos;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 029/2025 – QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2025**

**EMENTA** - Dispõe sobre a responsabilidades e deveres de servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial do Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** É dever do motorista, bem como de qualquer funcionário que esteja conduzindo veículo oficial, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- IV. Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- V. Jamais utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. Verificar diariamente o recipiente de água e óleo do motor do veículo;
- VII. Verificar regulamente, conforme indicação do manual, ou do mecânico responsável, níveis de lubrificantes de caixa de câmbio, lubrificantes da direção, de transmissão e diferencial;
- VIII. Fazer lubrificação com graxa nas máquinas, ônibus e caminhões com intervalo máximo 20 dias;
- IX. Verificar semanalmente a calibragem dos pneus;
- X. Comunicar formalmente ao superior imediato, através de documento de fácil preenchimento disponibilizado pela Administração, quando identifica no veículo



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

falhas, defeitos, problemas mecânicos, falta de itens obrigatórios e qualquer outro item que contribua para ocorrência de acidentes, desgastes, danos e/ou aplicação de multas.

**Art. 2.º.** Aos motoristas, cabe ainda as seguintes obrigações funcionais:

- I. Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção.
- II. Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias.
- III. Comunicar o superior sobre as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;
- IV. Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- V. Manter o veículo limpo interna e externamente, devendo passar ar/aspirador diariamente no interior dos veículos;
- VI. Verificar os equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes da viagem;
- VII. Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- VIII. Cabe ao motorista de cada veículo oficial, respeitar a legislação de trânsito responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações aplicadas, conforme já regulamentado pela Lei Municipal 1.131/2021.

**Art. 3.º.** Fica sujeito a sanções administrativas, cíveis e penais, o servidor que praticar dano ao patrimônio público seja por ação ou omissão ou uso indevido do veículo público, nos casos em que seja comprovada ação dolosa.

**Art. 4.º.** Ficam todos os motoristas advertidos de que qualquer dano ao veículo público deve ser comunicado imediatamente a Administração, bem como quem o praticou, sob pena de assumir a responsabilidade do dano causado.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 5.º.** Fica o servidor, na condução de qualquer veículo ou máquina pública, advertido de que a ocorrência de dano ao bem, deverá arcar pessoalmente com o pagamento, tanto do bem público quanto de terceiro, nos casos de dolo;

**Parágrafo único:** nos casos de qualquer tipo de condenação do Município, por ressarcimento/indenização, causado por dolo do motorista, o Município deverá ingressar com ação de regresso contra o funcionário para rever os valores despendidos;

**Art. 6.º.** Qualquer notícia de direção perigosa, ou dano ao bem público por falta de observância desta Lei, será apurado por meio de competente processo administrativo, e os danos causados dolosamente serão cobrados do servidor, podendo ser descontado diretamente da folha de pagamento, até o limite de 30% de seus rendimentos brutos;

**Art. 7.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2025.

**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**DECRETO Nº 023/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

**I - Anulação de Dotações (cancelamento):**

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):**

R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**III - Anulação de Dotações (transferência):**

R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**IV - Superávit Financeiro:**

R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais).

**Art. 2.º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos I, II e III**, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3.º** - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, **inciso IV**, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos:

00000 - Recursos Ordinários (Livres); e

10067 - SIGT - Estruturação da Rede de Serviços SUAS Custeio APAE Portaria 866-2023.

**Art. 4.º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, **incisos II, III e IV**, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.310 de 22/10/2024.

**Art. 5.º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de fevereiro de 2025.

**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal

